



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Segunda-feira • 3 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2105

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 038/2020** - Dispõe Sobre as Medidas Temporárias de Prevenção e Controle Para Enfrentamento do Covid-19 no Âmbito do Município de Teofilândia-Bahia, e Regulamenta o Funcionamento do Comercio e Prorroga O Prazo do Toque de Recolher no Âmbito do Município de Teofilândia-Bahia, de 01 de Julho à 31 de Julho de 2020, e Revogando-se o Decreto Municipal 036 de 01 de Julho de 2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 038/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, e regulamenta o funcionamento do comércio e prorroga o prazo do toque de recolher no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, de 01 de julho à 31 de julho de 2020, e revogando-se o Decreto municipal 036 de 01 de julho de 2020.

O **Prefeito Municipal de Teofilândia**, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais e nos Termos da Lei Orgânica Municipal, e com base o art. 45, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município (Redação dada pela Ementa a Lei Orgânica nº. 03/2002).

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender tratar-se de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como pandemia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Teofilândia/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral,

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde e sobrevivência da população de Teofilândia-Bahia, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar no município de Teofilândia-Bahia o avanço da contaminação pelo COVID 19, tendo em vista a grande quantidade de casos já confirmados em nosso município,

DECRETA:

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e mantém declarada a situação de emergência temporária em todo o município de Teofilândia-Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID -19 e regulamenta o funcionamento de todos os estabelecimentos caracterizados como Indústria e Comércio essenciais abaixo relacionados e prorroga o toque de recolher, no âmbito do Município de Teofilândia-Bahia:

§ 1º - Fica reconhecido como indústria, comércio e serviços essenciais os seguintes estabelecimentos:

I - Supermercadas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício e ou materiais de limpeza, açougues, abatedouro de aves, peixarias e comércio de cereais em geral, desde que respeitado o limite máximo de 01 (uma) pessoas por 9m² no seu interior:

- a) - Alcançando a quantidade máxima de clientes em compras, o estabelecimento só deve permitir novo acesso a medidas que as pessoas forem saindo;
- b) - Fica limitado o acesso a uma pessoa por família.

II - Lojas de produtos veterinários em geral;

III - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade Delivery;

IV - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

V - Farmácias, laboratórios, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, essa última para atendimento somente de casos de urgência e emergência,

VI - Agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento cuja organização do fluxo ficará sob a responsabilidade da instituição bancaria;

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

VII - oficinas, borracharias e serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de outros equipamentos essenciais ao transporte à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

VIII - hotéis e pousadas;

IX - Segurança privada;

X – restaurantes, distribuidores e comercio de bebidas, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas ou rural, para retirada no local ou na modalidade Delivery;

a) - Restaurantes e lanchonetes em postos de combustíveis que funcionem as margens das rodovias que cortam o território do município de Teofilândia, ficam autorizados o atendimento aos motoristas de caminhões e ônibus e seus passageiros, exclusivamente para o fornecimento de refeições, ficando ainda autorizado a venda de seus produtos na forma de Delivery;

b) - O atendimento aos motoristas de caminhões e ônibus e seus passageiros limitará a 50% da sua capacidade de atendimento;

XI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade Delivery;

XII - serviços de internet;

XIII- velório, com até 05 (cinco) pessoas;

a) - Em caso de óbito no domicilio, a funerária contratada deverá ser a única responsável pelo manejo dos corpos;

b) - A duração do velório será de no máximo 30 minutos;

c) - Os óbitos que ocorrerem após 18h, o corpo ficará sob a responsabilidade da funerária contratada até as 08 horas da manhã do dia seguinte.

XII - obras e serviços de construção civil com limite máximo de 08 (oito) operários.

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. - Fica proibido por tempo indeterminado o funcionamento de bares no município de Teofilândia-Bahia;

§ 3º. - Ficam ainda autorizados a funcionar em caráter excepcional de segunda feira a sexta feira das 08h às 18h, e aos sábados das 08h às 12h com no máximo 03 (três) clientes em seu interior por vez de atendimento os seguintes estabelecimentos:

I – Óticas e congêneres;

II – Lojas de móveis e eletrodomésticos;

III – Lojas de assistência técnica em geral;

IV – Lojas de roupas, calçados e confecções;

a) Proibido ao cliente fazer uso da prova da mercadoria.

V – Serviços gráficos;

VI – Lojas de equipamentos de eletroeletrônicos;

VI – Empresa de assistência técnica em geral;

VII – Papelaria em geral;

VIII- Lojas de brinquedos e variedades;

IX - Clínicas de estética, salão de beleza e barbearia mediante atendimento com agendamento no limite de 01 (um) cliente por horário marcado;

X – Casas de matérias de construções ou congêneres para retirada de produtos no local ou na modalidade entrega em domicílio, respeitado o limite máximo de 03 (três) pessoas no seu interior ou na modalidade Delivery.

XI - Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos, observados os casos emergências, respeitado o limite máximo de 03 (três) pessoas no seu interior ou na modalidade Delivery.

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

XII – Os escritórios de profissionais liberais de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h, com atendimento devidamente agendados e respeitando a entrada de um cliente por hora marcada.

§ 4º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos que estejam proibidos de funcionar poderão disponibilizar vendas por telefone, internet e afins, podendo ainda efetuar entrega em domicílio (Delivery), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 5º- Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados o seu funcionamento e/ou atendimento ao cliente, ficam obrigados a executar as medidas para o enfrentamento e combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), tais como:

I - Higienização constante do local e pessoal que adentre ao estabelecimento comercial, bem como disponibilizará ainda:

- a) - Álcool em gel para os cliente e funcionários;
- b) - Todos equipamentos de Epis para os funcionários, cumprindo os protocolos de segurança do trabalho previsto nas Normas Legais e as determinadas pela OMS;

II - Manter o funcionamento do estabelecimento com a observância de ocupação do espaço interno na ordem de (01) uma pessoa a cada 02m² (dois metros quadrados), como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III - Os comércios que durante o atendimento aos clientes formarem filas, inclusive bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, ficam obrigados a criarem medidas de segurança de forma a garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes, inclusive nas filas que se formarem na parte

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

externa do estabelecimento, e com sinalização da distância estabelecida para cada cliente, deverá adotar a organização de fluxo mediante utilização de senhas de atendimentos interno e externo;

IV - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus, podendo responder criminalmente por seus atos e ainda serem aplicadas as sanções:

- I - Interdição do estabelecimento,
- II - Multa;
- III - Confisco de mercadoria;
- IV - Cancelamento do Alvará.

Art. 2º. O mercado municipal funcionará nas de segunda a sábado das 06:00h às 13:00h tão somente para venda de animais abatidos e cereais, ficando fechados os boxes de comércio de comidas e bebidas existentes em seu interior, ficando autorizado a abertura do mercado nas sextas-feiras a partir das 20:00h apenas para recebimento das carnes;

§ 1º - As feiras livres funcionarão de segunda a sábados, das 6h às 13h, sendo que as barracas deverão respeitar a distância mínima de uma para outra de 05m (cinco metros);

§ 2º - Fica ainda proibido e por tempo indeterminado, a instalação de barracas advindas de outras cidades.

Art. 3º. O Art. 3º. do Decreto Municipal nº. 010 de 18 de março de 2020, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º:.....

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

- Ficam suspensas, no âmbito do Município de Teofilândia- Bahia, até a data de 30 de agosto de 2020, as atividades de Classe de todas as unidades escolares integrantes da rede Municipal de educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como as creches), licenciados pelo Município de Teofilândia-Bahia.

§ 1º - Os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como as creches), do Município de Teofilândia-Bahia, poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 2º - A reposição das aulas que trata o caput deste artigo será feita mediante calendário escolar de reposição que será apresentado pela Secretaria Municipal de Educação posteriormente.

§ 3º - Outras medidas poderão ser adotadas em relação às redes de ensino, disposto no caput deste artigo, tendo como base os boletins apresentados pela Secretaria de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. 4º. - Fica mantido o uso obrigatório de máscaras com coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa, conforme preconiza a Lei Estadual nº. 14.258/2020 e especialmente:

- I – em todos os espaços públicos;
- II – equipamentos de transportes públicos coletivos;
- III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- IV – táxis e transportes por aplicativos e ou congêneres.

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

V – Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Teofilândia, em especial os autorizados por este Decreto, deverão exigir o uso de máscaras por seus colaboradores, funcionários e clientes.

VI – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

VII - As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº. 03/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de missas, cultos religiosos e afins, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros; observem as seguintes medidas:

I – Nos Templos ou Igrejas só serão permitidos os cultos com a presença de no máximo 50% da sua capacidade, sendo obrigatório atender as seguintes exigências:

a) – Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, e as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

b) – Manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos presentes e dos funcionários do local;

c) – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

d) – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

e) – A utilização obrigatória de máscaras faciais de todos os presentes.

Art. 6º. – Fica prorrogado até 30 de agosto de 2020, o toque de recolher determinado no Decreto 030 de 04 de junho de 2020, para recolhimento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Teofilândia-Bahia;

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Mesmo nos horários do toque de recolher os estabelecimentos comerciais poderão fazer suas entregas na modalidade Delivery.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando-se o Decreto 036 de 01 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 03 de agosto de 2020.

Tércio Nunes Oliveira

Prefeito Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30